



VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0030.7/2019

Trata-se de projeto que visa instituir, no âmbito estadual, o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Propostas de incentivo à capacitação profissional e acolhimento são sempre bem-vindas, pois pavimentam alternativas de uma vida digna para pessoas que estão incapacitadas por conta de dependência financeira e até mesmo derivada dos traumas advindos da violência, seja ela física ou psicológica.

O próprio projeto evoca o princípio da dignidade da pessoa humana como um de seus nobres eixos norteadores. No entanto, tal princípio, principalmente no que tange ao direito positivado via Constituição, não faz distinção entre raça, sexo, idade, condição socioeconômica e afins.

Logo, ao considerar que há um percentual silencioso de homens vítimas de todas as formas de violência¹, seja de mulheres abusivas a parceiras violentas e vingativas, assim como os homoafetivos, que enfrentam a violência de parceiros, conclui-se que não há que se segmentar programas e campanhas, aproveitando-se de um tema sensível para inflar discursos políticos, que, infelizmente, mascaram a amplitude da realidade, dando margem para que haja um olhar hostil em relação ao sexo masculino.

Também é conflitante o papel do Estado que, devendo prover segurança, não resolve nem 10% dos casos de homicídio², resultando em um claro convite à impunidade, não só para os casos do tipo.

Importante ressaltar que, acredita-se, não ser esse o interesse da proponente, que, certamente, elaborou este projeto imbuída de boas intenções.

Desse modo, sugere-se, por meio da Emenda que segue em anexo, a substituição do termo “mulheres” por “pessoas”. Além disso, indica-se

¹ Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-constrangedor-silencio-social-e-juridico-na-violencia-contra-os-homens-nas-relacoes-intimas-de-afeto/> Acesso em: 17 jul. 2020.

² Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/brasil-nao-soluciona-nem-10-dos-seus-homicidios-d726kw8ykpwh6xm41zakgzoue/> Acesso em: 17 jul. 2020.



retirar o termo “permanentes”, disposto no inciso II, do artigo 2º, entre outras sutis alterações na redação dos dispositivos, conforme se observam na Emenda.

Ante o exposto, com base nos artigos 76, VII e VIII do RIALESC, vota-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0030.7/2019, nos termos da Emenda que segue em anexo, a qual engloba a emenda aditiva apresentada anteriormente, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão

Deputado Jessé Lopes



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

PROJETO DE LEI PL./0030.7/2019

Institui, no âmbito Estadual, o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Tem Saída”, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das pessoas em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do “Programa Tem Saída”:

I – Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II – Capacitação e sensibilização dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às pessoas em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III – Acesso às atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O “Programa Tem Saída” consistirá em:

I – mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as pessoas em situação de violência doméstica e familiar;

II – criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;

III – encaminhar pessoas em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV – informar pessoas em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o atendimento público para que possam ser orientadas sobre seus direitos;



V – incluir pessoas em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício;

Art. 4º O “Programa Tem Saída” será operacionalizado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST, e operacionalizado por um Conselho formado pelos seguintes parceiros:

- I – Polícia Militar de Santa Catarina -PMSC;
- II – Ministério Público de Santa Catarina – MPSC;
- III – Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC;
- IV – Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;
- V – Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina – OABSC;
- VI – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC;
- VII – Federação Catarinense de Municípios – FECAM.

Art. 5º A parceiras comprometem-se garantir assistência recíproca na implementação das ações previstas pelo Projeto Tem Saída, observadas as suas finalidades legais e institucionais, sendo suas competências:

I – encaminhar as pessoas vítimas de violência doméstica e familiar para o atendimento público ligado à SST, para que seja analisada a existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do “Programa Tem Saída”;

II – encaminhar para o atendimento da rede protetiva dos direitos, tais como: Delegacia, Creas, CDM, Centro de Referência, UBS etc, informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça ao órgão para recebimento do ofício de encaminhamento para atendimento público ligado à SST;

III – registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário;

IV – colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do “Programa Tem Saída.

Parágrafo único. Caso tenham funcionários terceirizados no seu quadro funcional, todas as instituições parceiras deverão prever percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.

Art. 6º Compete à SST:



I – Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Projeto;

II – Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as pessoas vítimas de violência doméstica e familiar;

III – Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do “Projeto Tem Saída”, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV – Realizar o controle das vagas cadastradas no Banco de Dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;

V – Atualizar as parceiras, bimestralmente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de Dados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões